



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.596, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder à extinção da AGASA – Cia de Desenvolvimento Econômico e Social, com a transferência do respectivo patrimônio ao Município de Santo Antônio da Patrulha, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a AGASA – Cia de Desenvolvimento Econômico e Social, que passou a pertencer ao Município a partir da autorização constante na Lei Estadual n.º 10.258/94, alterada pela Lei n.º 10.930/97, conforme processo administrativo n.º 788.16.00, que tramitou na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação as ações da AGASA pertencentes a particulares, conforme deliberado em assembleia de acionistas e respectivos termos de doações.

Art. 2.º Extinta a AGASA na forma autorizada no art. 1.º desta Lei, o Município de Santo Antônio da Patrulha, RS, a sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pela AGASA.

Art. 3.º Extinta a AGASA, todo o seu patrimônio, reverterá ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, RS.

§1.º Os bens imóveis serão recebidos pelo Município como bens dominicais, podendo assim, respeitadas as formalidades legais, serem alienados ou afetados à destinação de interesse público.



§2.º A destinação dos bens móveis e imóveis, para utilização pelas Secretarias Municipais, ocorrerá por meio de Decreto Municipal.

Art. 4.º Extinta a AGASA ficam extintos todos os Planos de Empregos, Funções e Salários hoje existentes.

Art. 5.º O processo de extinção da AGASA será acompanhado por Comissão Especial, instituída por ato do Poder Executivo, para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento municipal, para realocar os recursos orçamentários da entidade extinta, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

§1.º Aplicam-se aos créditos de que trata este artigo as autorizações para abertura de créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentaria Anual (LOA).

§2.º Eventuais obrigações financeiras serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais n.º 5.257/2007, que autorizou o Município a proceder à reestruturação organizacional da AGASA, n.º 6.900/2013, que a alterou e n.º 7.035/2014, que dispôs sobre sua denominação social.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2020.

Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças